

ARTIGO 20.º

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pela direcção de acordo com a legislação em vigor e com as normas orientadoras dos serviços competentes.

Conforme o original.

23 de Março de 2000. — (Assinatura ilegível.)

19-2-4906

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DA ESCOLA SECUNDÁRIA DR. ANTÓNIO GRANJO

Estatutos

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação, âmbito e sede

1 — A Associação de Estudantes adiante designada por Associação, é a organização representativa dos alunos da Escola Secundária Dr. António Granjo.

2 — A Associação de Estudantes tem a sua sede na Escola Secundária Dr. António Granjo.

ARTIGO 2.º

Princípios fundamentais

À Associação presidem, entre outros, os seguintes princípios:

a) Democraticidade — todos os estudantes têm o direito de participar na vida associativa, incluindo o de eleger e ser eleito para os corpos directivos e ser nomeados para cargos associativos;

b) Independência — implica a não submissão da Associação a partidos políticos, organizações estatais, religiosas ou a quaisquer outras organizações que, pelo seu carácter, impliquem a perda de independência dos estudantes ou dos seus órgãos representativos;

c) A Associação goza de autonomia na elaboração dos respectivos estatutos e demais normas internas, na eleição dos seus órgãos dirigentes, na gestão e administração do respectivo património e na elaboração dos planos de actividades.

ARTIGO 3.º

Objectivos

São objectivos da Associação:

a) Representar os estudantes e defender os seus interesses;

b) Promover a formação cívica, física, cultural e científica dos seus membros;

c) Estabelecer a ligação da Escola e dos seus associados à realidade socioeconómica e política do País;

d) Defender e promover os valores fundamentais do ser humano;

e) Contribuir para a participação dos seus membros na discussão dos problemas educativos;

f) Cooperar com todos os organismos estudantis, nacionais ou estrangeiros, cujos princípios não contrariem os aqui definidos.

ARTIGO 4.º

Sigla/símbolo

1 — A Associação de Estudantes é simbolizada pela sigla: A. E.

2 — A Associação de Estudantes é simbolizada pelo seguinte emblema:



CAPÍTULO II

Sócios

ARTIGO 5.º

Sócios efectivos

A qualidade do sócio efectivo da Associação, adquire-se em resultado de um acto voluntário de inscrição na mesma.

ARTIGO 6.º

Direitos

São direitos dos sócios efectivos:

a) Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;

b) Possuir um cartão de sócio efectivo.

ARTIGO 7.º

Deveres

São deveres dos sócios efectivos:

a) Contribuir para o prestígio da Associação;

b) Participar activamente nas suas actividades;

c) Respeitar o disposto nestes estatutos.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Receitas e despesas

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

a) Apoio financeiro concedido pelo Estado, com vista ao desenvolvimento das suas actividades;

b) Receitas provenientes das suas actividades;

c) Donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante a movimentação de verbas consignadas no orçamento.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode apresentar à assembleia geral proposta de revisão do plano de actividades e do orçamento, que podem entrar em execução após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Órgãos

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

Mandato

O mandato dos órgãos eleitos da Associação é de um ano civil.

ARTIGO 12.º

Regulamentos internos ou regimentos

1 — Os órgãos da Associação devem dotar-se de regulamento interno ou regimento.

2 — As disposições regulamentares ou regimentais devem obedecer aos presentes estatutos, regulamentando a sua aplicação.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 13.º

Definição

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo da Associação.

ARTIGO 14.º

Composição

- 1 — A assembleia geral é composta pelos alunos da Escola.
- 2 — Cada membro tem direito a um voto.

ARTIGO 15.º

Competências

Compete à assembleia geral, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre todos os assuntos respeitantes à Associação;
- b) Eleger a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal;
- c) Aprovar o plano de actividades e orçamento conjuntamente, podendo introduzir as alterações que achar convenientes;
- d) Aprovar o relatório de actividades e contas da direcção.

ARTIGO 16.º

Mesa da assembleia geral

- 1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e dois secretários eleitos por voto secreto e pelo prazo de um ano.
- 2 — A mesa da assembleia geral tem competência para convocar, dirigir e participar na assembleia geral, não tendo, contudo, os seus elementos direito a voto.

ARTIGO 17.º

Funcionamento

- 1 — A assembleia geral só poderá deliberar com mais de metade dos alunos; caso não se verifique esta condição, a mesa decidirá 30 minutos após o início dos trabalhos, se o número de presenças é ou não suficiente para quórum.
- 2 — As deliberações da assembleia geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO 18.º

Composição

- 1 — A direcção é composta por cinco elementos.
- 2 — Quando da aprovação do plano de actividades e orçamento, a direcção apresentará um regulamento interno onde constem as funções dos seus elementos.

ARTIGO 19.º

Competências

À direcção compete, nomeadamente:

- a) Administrar o património da Associação, executar as deliberações tomadas pela assembleia geral e cumprir o programa com que se apresentou às eleições;
- b) Assegurar a representação permanente da Associação;
- c) Apresentar à assembleia geral e ao conselho fiscal o plano de actividades e orçamento e o relatório de actividades;
- d) Elaborar o seu regulamento interno e apresentá-lo à assembleia geral para ratificação;
- e) Assegurar e impulsionar a actividade tendente à prossecução dos objectivos da Associação, e exercer as demais competências previstas na lei ou decorrentes da aplicação dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º

Responsabilidade

Cada membro da direcção é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

ARTIGO 21.º

Composição

O conselho fiscal é composto por um presidente, dois secretários e dois relatores.

ARTIGO 22.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração realizada pela direcção, dar parecer fundamentado sobre o plano de actividades e orçamento e sobre o relatório de actividades e contas, apresentados por aquele órgão;
- b) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à assembleia geral para ratificação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, ou decorram da aplicação dos estatutos, regulamentos ou regimentos da Associação;

ARTIGO 23.º

Responsabilidades

Cada membro do conselho fiscal é pessoalmente responsável pelos seus actos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros do conselho fiscal.

CAPÍTULO IV

Eleições

ARTIGO 24.º

Especificação

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da direcção, do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral, bem como os demais representantes ou delegados que a Associação venha a designar.

ARTIGO 25.º

Elegibilidade

São elegíveis para os órgãos da Associação, os estudantes da Escola maiores de 15 anos, no uso pleno dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

Método de eleição

- 1 — Uma lista só se poderá propor à eleição mediante a apresentação de um programa eleitoral.
- 2 — Cada órgão e a mesa da assembleia geral são eleitos por sufrágio universal, directo e secreto.
- 3 — É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de 50 % dos votos validamente expressos.
- 4 — Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora, nos termos do número anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de 72 horas, à qual concorrerão as duas listas mais votadas.

ARTIGO 27.º

Tomada de posse

- 1 — A mesa da assembleia geral, o conselho fiscal e a direcção tomarão posse até 15 dias após a eleição, em sessão pública.
- 2 — A posse é conferida pelo presidente do conselho executivo em funções.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

ARTIGO 28.º

Revisão

As deliberações sobre alterações dos estatutos estão sujeitas ao mesmo regime estabelecido para aprovação dos mesmos.

ARTIGO 29.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser extinta por decisão da assembleia geral, tomada por maioria de quatro quintos da totalidade dos seus membros.

2 — Em caso de extinção da Associação, os seus bens monetários reverterão para a Santa Casa da Misericórdia de Chaves.

Acta

Aos 16 dias do mês de Dezembro de 1999 reuniu a assembleia geral de alunos da Escola Secundária Dr. António Granjo, para a aprovação do projecto de estatutos para a criação da Associação de Estudantes como personalidade jurídica.

Foi apresentado apenas um projecto de estatutos que obteve a seguinte votação:

Sim — 341 votos;
Não — 6 votos;
Nulos — 4 votos.

Após a conferência dos votos expressos, considerou-se aprovado o projecto de estatutos apresentado.

Conforme o original.

20 de Março de 2000. — (Assinatura ilegível.) 19-2-4907

ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES DO SEMINÁRIO MAIOR DA GUARDA

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1 — A Associação de Estudantes do Seminário Maior da Guarda (A. E. S. M. G.), designada abreviadamente por Associação, é uma associação privada com personalidade jurídica, no foro canónico e civil, sem fins lucrativos, sendo esta o órgão representativo do curso Filosófico/Teológico e do curso Complementar do Seminário Maior da Guarda.

2 — Associação tem a sua sede nas instalações do Seminário Maior da Guarda.

ARTIGO 2.º

Natureza

1 — A Associação rege-se pelos presentes estatutos, no respeito pela lei civil e canónica e, em conformidade, com o regulamento interno do Seminário Maior da Guarda.

2 — A Associação goza de autonomia própria, no cumprimento dos próprios estatutos, na elaboração e cumprimento das demais normas internas e na eleição dos seus órgãos dirigentes. Na gestão e administração do respectivo património, bem como na elaboração dos planos de actividades, necessita do consentimento do reitor do Seminário.

3 — Pela sua natureza, a Associação orienta-se pelos princípios do Evangelho e do Magistério da Igreja Católica.

ARTIGO 3.º

Fins

A Associação tem como fins:

- Fomentar uma vida mais perfeita de apostolado entre os seus membros;
- Empenhar-se na formação teológica, filosófica, cultural e recreativa, em ordem à formação e cooperação entre os seus associados;
- Realizar actividades sociocaritativas em ordem a uma maior comunhão eclesial;
- Promover jornadas de estudo teológicas ou filosóficas, ou actividades similares;
- Cooperar com outros organismos estudantis ou académicos, instituições públicas e privadas, quer do Estado, quer da igreja;
- Auscultar e dar a conhecer a quem de direito, o pensar e o sentir dos estudantes deste Seminário sobre assuntos do seu interesse;
- Quaisquer outros objectivos que venham a ser definidos pelos órgãos desta Associação, ou através do programa pelo qual foram eleitos.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

Os associados

1 — Todos os alunos matriculados no curso Filosófico/Teológico e no curso Complementar do Seminário Maior da Guarda, podem ser membros desta Associação.

2 — Desta Associação serão membros efectivos todos os alunos referidos no número anterior que se inscrevam como tais.

ARTIGO 5.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- Possuir um cartão de sócio;
- Ser informados de todas as actividades promovidas pela Associação;
- Usufruir de todas as regalias que a Associação possa proporcionar;
- Examinar os livros de contas;
- Intervir e votar nas reuniões para as quais forem convocados.

ARTIGO 6.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- Respeitar o disposto nos estatutos;
- Contribuir para o prestígio da Associação;
- Participar activamente nas suas actividades;
- Pagar a quota determinada em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Perda dos direitos

Perde os direitos de membro:

- Quem deixar de ser aluno deste estabelecimento de ensino;
- Quem por deliberação da assembleia geral for considerado prejudicial à vida associativa.

CAPÍTULO III

Finanças e património

ARTIGO 8.º

Funcionamento

1 — Consideram-se receitas da Associação, as seguintes:

- Apoio financeiro concedido pelo Estado;
- Receitas provenientes das suas actividades;
- Donativos de associações particulares;
- Quotas e outros donativos.

2 — As despesas da Associação serão efectuadas mediante as verbas consignadas no orçamento e em conformidade com os estatutos.

ARTIGO 9.º

Plano de actividades e orçamento

1 — Anualmente, até 30 dias após a tomada de posse, a direcção deve apresentar à assembleia geral, conjuntamente, o plano de actividades e orçamento para o ano do seu mandato.

2 — Ao longo do ano, a direcção pode, em conformidade com os estatutos, apresentar à assembleia geral propostas de revisão do plano de actividades e orçamento, que podem ser executados após competente aprovação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da Associação

SECÇÃO I

Generalidades

ARTIGO 10.º

Definição

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal